



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 18 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 147/2023
Data: 20/03/2023 - Horário: 08:44
Legislativo

Concede revisão geral salarial aos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares e Servidores ocupantes de cargo em comissão e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; art. 79 da Lei Municipal nº 1.269/2009, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, nos termos da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação – MEC que estabeleceu o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2023, revisão geral anual salarial de 14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento), sobre a tabela de vencimentos dos Professores do Município de Capanema, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.269/2009.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo tem objetivo de fixar o valor do nível inicial (nível PA1) da carreira do Professor do Município de Capanema.

Art. 2º Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; art. 79 da Lei Municipal nº 1.269/2009, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, nos termos da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação – MEC que estabeleceu o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2023, revisão geral anual salarial de 14,95% (catorze vírgula noventa e cinco por cento), sobre a tabela de vencimentos dos Educadores Infantis do Município de Capanema, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.269/2009.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo tem objetivo de fixar o valor do nível inicial (nível EA1) da carreira de Educador Infantil do Município de Capanema.

Art. 3º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de 2 (dois) salários-mínimos sobre a tabela de vencimentos constante na Lei Municipal nº 1.827/2022, conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 4º Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; artigo 162 da Lei Municipal 877/2001, Estatuto dos Funcionários Públicos de Capanema; e, artigo 7º da Lei Municipal 1.753/2020, revisão geral anual salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos e Secretários do Poder Executivo Municipal, no percentual de 6% (seis por cento), que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referencial, do quadro geral de pessoal do Município de Capanema, incluindo os ocupantes de cargos de provimento em Comissão, Conselheiros Tutelares, Inativos e Pensionistas.



Município de Capanema - PR

Art. 5º Fica concedido, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal; e, artigo 6º da Lei Municipal nº 1.753/2020, recomposição salarial em razão da desvalorização da moeda, nos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) a título de reposição das perdas inflacionárias acumuladas e medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 6º A revisão geral de que trata o art. 4º desta Lei será concedida a partir do mês de março de 2023 para todos os Servidores Públicos, Conselheiros Tutelares e Secretários Municipais, salvo o previsto nos parágrafos seguintes:

§ 1º A revisão geral anual de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei será paga retroativamente a janeiro de 2023 aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de Capanema, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e atualizações.

§ 2º A revisão geral anual de que trata o art. 3º desta Lei será paga retroativamente a janeiro de 2023 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022 e Lei Municipal nº 1.827/2022.

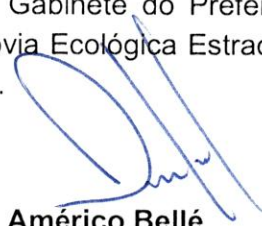
§ 3º A reposição das perdas inflacionárias de que trata o art. 5º serão pagas retroativamente a janeiro de 2023 ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, de acordo com a Lei Municipal nº 1.753/2020.

Art. 7º Os salários dos profissionais do magistério público da educação básica municipal, revisados pelo índice previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei e que não atingirem o piso salarial da categoria previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 e atualizações, serão revisados de acordo com o Piso Nacional.

Art. 8º Para implementação da revisão geral anual estabelecida, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares para fazer jus às despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema**, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 18 dias do mês de março de 2023.**



Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 12 /2023

Excelentíssimo,
Sr. Sergio Ullrich
Presidente da Câmara Municipal Legislativa
Capanema-PR

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, temos a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e do douto plenário, o presente projeto de Lei ordinária que tem por escopo conceder *revisão geral* dos vencimentos aos servidores públicos efetivos, servidores comissionados e agentes políticos.

A Constituição Federal, no inciso X estabelece que, anualmente, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos podem ser revistos, fazendo uso do índice oficial do INPC, a fim de que a inflação não deprecie o poder aquisitivo. Neste sentido, estabelece o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal:

“Art. 37 (...).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

(...).”

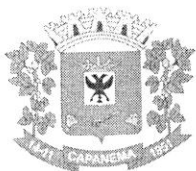
De outro vértice, o artigo 162, da Lei Municipal nº 877/2001, estabelece:

“Art. 162. No mês de março de cada ano, através de Lei específica haverá reajuste dos vencimentos e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo terá como base, o índice da inflação e a capacidade financeira do Município.”

Por outro lado, o artigo 79, da Lei Municipal nº 1.269/2009, que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério apresente a seguinte redação:

“Art. 79. Os vencimentos dos profissionais do magistério serão reajustados a cada ano, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,



Município de Capanema - PR

com índice nunca inferior ao aplicado aos demais servidores públicos do Município.”

Cumpre observar que, o reajuste dos Secretários Municipais tem previsão legal no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.753/2020, com a presente redação:

“Art. 7º O reajuste dos Secretários Municipais será de acordo com a revisão geral anual dos demais Servidores Públicos Municipais, sendo o primeiro reajuste no mês de março de 2022.”

Diante do exposto, considerando a Carta Constitucional; a observância do índice inflacionário - INPC/IBGE, as diferentes datas bases (servidores do magistério e demais servidores); é parte anexa desta Mensagem a Declaração de Impacto Financeiro e Orçamentário para o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 101/2000, ao passo que **pugna-se a Vossa Excelência e de seus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.**

Gabinete do Prefeito do **Município de Capanema**, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, **aos 18 dias do mês de março de 2023.**


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 05/2023

Em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2020 e com a finalidade de fornecer subsídios para acompanhar o Projeto de Lei, referente ao atendimento do Artigo 162 da Lei Municipal nº 877/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Capanema, concernente a revisão geral salarial dos servidores, segue o Parecer:

IMPACTO FINANCEIRO:

O montante a ser despendido com as despesas oriundas para subsidiar a revisão geral salarial dos servidores, não afetará o equilíbrio financeiro do município, com base em dados registrados junto ao Setor Contábil até a presente data, portanto seria possível arcar com tais despesas, pois verifica-se ao final do exercício financeiro de 2022, um saldo gerencial positivo junto a Tesouraria Municipal acima de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Segue abaixo as demonstrações, das quais são baseadas em dados extraídos a partir do fechamento dos exercícios de 2020, 2021 e 2022:

Exercício Financeiro de 2020 – Executado

	Total
Receita Corrente Líquida	65.146.639,17
Despesa Líquida com Pessoal	30.725.640,62
Índice apurado	47,16%

Exercício Financeiro de 2021 – Executado

	Total
Receita Corrente Líquida	73.816.310,55
Despesa Líquida com Pessoal	32.355.515,32
Índice apurado	43,83%

Exercício Financeiro de 2022 – Executado

	Total
Receita Corrente Líquida	89.594.903,02
Despesa Líquida com Pessoal	39.963.981,59
Índice apurado	44,61%

IMPACTOS ANTERIORES

Impacto anterior nº 01/2023	185.386,28
Impacto anterior nº 02/2023	0,00
Impacto anterior nº 03/2023	312.730,78
Impacto anterior nº 04/2023	46.070,27

IMPACTO ATUAL

Impacto atual nº 05/2023 para um período de 12 meses	2.926.231,06
---	--------------



Município de Capanema - PR

Departamento de Contabilidade

Exercício Financeiro de 2023 – Projetado

	Total
Receita Corrente Líquida (LRF)	96.000.000,00
Despesa Líquida com Pessoal (LRF)	43.434.399,98
Índice projetado	45,24%

Exercício Financeiro de 2024 – Projetado

	Total
Receita Corrente Líquida (LRF)	105.600.000,00
Despesa Líquida com Pessoal (LRF)	46.474.807,98
Índice projetado	44,01%

Exercício Financeiro de 2025 – Projetado

	Total
Receita Corrente Líquida (LRF)	116.160.000,00
Despesa Líquida com Pessoal (LRF)	49.728.044,54
Índice projetado	42,81%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

No orçamento vigente existem dotações orçamentárias suficientes ao atendimento das despesas para subsidiar a revisão geral salarial dos servidores, considerando que o Município possui margem que possibilitam suplementações de dotações através de autorização junto ao orçamento anual, sendo que para os demais exercícios financeiros vindouros, poderão ser adequadas quando na elaboração dos mesmos.

CONCLUSÃO:

De acordo com os dados levantados acima, podemos concluir e demonstrar de forma orientativa e prudencial que a revisão geral salarial dos servidores, será suportado orçamentariamente e financeiramente. Consideramos então, com este aumento das despesas, a projeção dos gastos em pessoal para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 ficarão em 45,24%, 44,01% e 42,81%, respectivamente. Portanto, mesmo com a adição destes valores, o índice permanecerá abaixo do limite prudencial de 51,30% estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capanema-PR, 17 de março de 2023.


Cleomar Walter
Contador Público
CRC:PR-046483/O-2